



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3644



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05/2023

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os §§ 10, 11 e 12 do art. 81 da Constituição do Estado passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art.81.....

.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §8º do art. 80.

§12. As programações orçamentárias previstas nos §10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.”

Art. 2º É acrescentado o §12-A no art. 81 da Constituição do Estado:

“Art.81.....

.....

§12-A. Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações;

II - o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Justificativa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos do artigo 24, inciso I, estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislar sobre direito financeiro, além de legislar de forma suplementar à União (art. 24, §§ 1º e 2º, da CF/88).

A Emenda Constitucional Estadual nº 43, de 15/12/2021, incluiu o § 10 no artigo 81 da Constituição Estadual, dispondo que “as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo”, com a perfeita observância da simetria constitucional do artigo 166, § 9º, da Constituição Federal.

Promulgada a Emenda Constitucional nº 126, 21 de dezembro de 2022, a disposição constitucional no artigo 166, § 9º, da Lei Maior de 1988 eleva o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento), com a inclusão do § 9º-A em que delimita a fração da emenda individual entre deputados federais e senadores.

Assim, pelo princípio da simetria constitucional e, especialmente, tratando-se as emendas parlamentares como um meio de que os parlamentares dispõem de aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Trata-se de uma participação direta dos parlamentares nas decisões do Governo através de emendas.

Deste modo, conclamo aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Tabocão Vila Nova - ITVNTO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Tabocão Vila Nova - ITVNTO, com sede na Rua do Caju, nº 7, Setor Posto Tabocão, CEP: 77.708-000, Tabocão-TO, constituída em 17 de março de 1994.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Instituto Tabocão Vila Nova - ITVNTO, é uma associação sem fins econômicos, que exerce sua atividade na área geográfica do município de Tabocão, Estado do Tocantins, com sede e foro na Rua do Caju, nº 7, Setor Posto Tabocão, CEP: 77.708-000, Tabocão -TO, inscrita sob o CNPJ nº 86.897.998/0001-94, que tem como finalidade, promover o fomento a projetos esportivos, culturais e educacionais.

Tal comunidade trouxe e traz inúmeros benefícios à sociedade tocantinense, desta forma faz jus a aprovação desta declaração.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Institui a Semana Estadual da Conscientização sobre o Retinoblastoma, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de setembro no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização sobre o Retinoblastoma, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de setembro no Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual da Conscientização sobre o Retinoblastoma:

I - estimular a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas por Retinoblastoma;

II - estimular meios de facilitação ao diagnóstico e diagnóstico precoce Retinoblastoma e a criação de protocolos de segurança para a identificação da doença;

III - estimular a pesquisa em Universidades e centros de pesquisas para o avanço dos estudos sobre o Retinoblastoma;

IV - estimular a rede educacional à educação inclusiva.

Art. 3º Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema, com distribuição de material educativo, em todo o Estado, especialmente nos hospitais públicos e postos de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Retinoblastoma é o tumor de olhos mais comum em crianças, afetando cerca de 1 a cada 20-30 mil bebês nascidos vivos. Embora tenha uma estrutura maligna, com o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, a grande maioria das crianças que tiveram Retinoblastoma consegue levar uma vida normal.

O câncer pode ter origem genética ou esporádica, mas, apesar da gravidade, o diagnóstico precoce representa índice elevado de cura, salvando a vida de muitas crianças e, até mesmo, a visão dessas crianças, que podem levar uma vida normal.

No último dia 29 de janeiro, o apresentador Tiago Leifert e sua esposa vieram a público divulgar que sua filha Lua, de apenas 1 ano e 3 meses, foi diagnosticada com a doença e luta contra o Retinoblastoma. A informação se tornou importante gatilho para a orientação da população acerca da necessidade de realização de teste do reflexo vermelho, que está disponível nos postos da rede pública de saúde.

Cumprir destacar que o Retinoblastoma é um câncer raro, e que quando diagnosticado de forma precoce as chances de cura são extremamente altas.

As razões então expostas justificam a formulação da presente proposição e requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Global 7 em Palmas/TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Global 7 em Palmas/TO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 38.653.257/0001-15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Instituto Global, é uma associação civil sem fins lucrativo, constituída no dia 02 de setembro de 2020, com sede e foro jurídico na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, estabelecida na Quadra 307 norte, AV NS 05, Lote 06, Sala 02, CEP 77.007-390, Centro Palmas -, Estado do Tocantins- É regida pelo Estatuto e pela legislação em vigor.

A Associação tem por objetivo contribuir para a busca dos direitos universal da Cidadania aos Moradores do Município de Palmas, Estado do Tocantins, principalmente pela redução ou eliminação dos ônus sociais existentes no Município.

Em busca dos objetivos e como forma de melhoria das condições de vida dos Moradores do Município, o Instituto Global 7, através de seus Associados, se obrigam a buscar os meios para a obtenção da melhoria dos seguintes direitos Sociais do Cidadão;

I - Assistência à Saúde;

II - Segurança;

III - Acesso ao mercado de trabalho;

I. - Atividades Ocupacionais;

V - Saneamento Básico;

Entre outros.

A declaração de utilidade pública estadual seria uma relevante conquista para a associação, pois amplia a possibilidade de avançar e melhorar os trabalhos da entidade em prol da busca por direitos universais.

Por suas atribuições o Instituto Global 7 é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 429/2023

Dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior em instituições de ensino estaduais, aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ninguém será privado do acesso ao ensino superior em instituições públicas estaduais ou a cargos, empregos e funções públicas estaduais por motivo de crença religiosa, salvo se se recusar a cumprir o procedimento previsto nesta lei.

§1º Aos candidatos que, em razão de credo religioso, não puderem fazer as provas nas datas e horários estabelecidos, será oferecida alternativa compatível com sua fé, devendo o órgão ou entidade executora do certame garantir o tratamento isonômico dos participantes.

§2º O candidato gozará dos benefícios do parágrafo primeiro mediante simples afirmação, por escrito, entregue à organização do certame, em prazo determinado pelo Edital.

Art. 2º Os concursos públicos oferecerão:

I - nas provas escritas, horário distinto, nos seguintes termos:

a) os candidatos beneficiários desta lei deverão ingressar no local do concurso no mesmo horário previsto para os demais candidatos;

b) ato contínuo, deverão ser alojados em recinto separado, onde permanecerão incomunicáveis;

c) iniciarão a prova a partir do momento que cessar a vedação religiosa, devendo o fiscal de prova certificar o correspondente horário;

d) terão o mesmo tempo para a conclusão da prova, de acordo com as regras editalícias;

II- nos testes físicos, provas orais ou entrevistas, dia e horário distinto, anterior ao regularmente estabelecido no edital.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica aos certames cujos editais tenham sido publicados antes do início de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificativa

A consolidação dos direitos fundamentais é fruto de processo histórico, sendo a crença religiosa fator fundamental em sua maturação. Daí porque, em se tratando do direito à liberdade religiosa, o Estado Laico é o que possui melhores e maiores condições de garanti-lo, seja para reprimir os atos que impeçam seu livre exercício, seja para conter aqueles que excedam o espectro de alcance do direito.

Se a primeira finalidade da liberdade religiosa é a proteção às confissões religiosas, também há de se reconhecer a liberdade estatal em relação a tais dogmas, não podendo o Estado constri-ger, tampouco ser constri- gido a subestimar ou superestimar qualquer crença.

A liberdade religiosa tem como fundamento a dignidade humana, é inviolável e prevê a não privação de direitos por motivo de crença religiosa (art. 5º, VI e VIII, da Constituição). Assim, cabe ao Estado garantir o direito de o indivíduo adotar conduta compatível com suas convicções, desde que ela não se revele antissocial, já que a invocação de qualquer liberdade não pode servir como um salvo conduto para a prática, por exemplo, de crimes.

A isonomia não consiste na igualdade absoluta de todos, não restando o mesmo violado quando o tratamento desigual decorre de um *discrimen* válido e na proporção dessa desigualdade.

No tocante ao certame em concursos públicos, há etapas que podem ser cumpridas em dias diferentes entre os candidatos, como, por exemplo, a realização de teste físico, prova oral ou de entrevista, sem que isso afete a igualdade de avaliação. Este, contudo, não é o cenário ideal a ser aplicado às provas escritas de aferição de conhecimento - quer as provas objetivas, quer as provas discursivas.

Em regra, tais questões são unificadas e aplicadas homogeneamente a todos os candidatos, de forma a avaliá-los com absoluta comparabilidade de resultados. Note-se que a TRI (Teoria de Resposta ao Item), aplicada no Enem e que permite a comparabilidade de questões diferentes aplicadas em dias diferentes de prova, não se mostra adequada a concursos que não têm as dimensões do Enem - seja na quantidade de elaboradores disponíveis na banca, seja na quantidade de candidatos. Ademais, tal teoria não aparenta ser aplicável para a comparabilidade de questões discursivas.

Por todo o exposto, é necessário que as provas objetivas e discursivas possam, cada qual, serem oferecidas em horários alternativos, mas não em dias alternativos, pois isso implicaria a necessidade de se elaborar diferentes provas, o que afetaria a igualdade e a comparabilidade da avaliação dos candidatos. Nos testes físicos, provas orais ou entrevistas, será mantida sua realização em dia distinto, mas anterior ao regularmente estabelecido. Dessa forma, evitamos que oportunistas se valham da lei para preparar-se melhor.

Consoante ao tema, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Administração Pública tem o dever de franquear a candidatos a cargos públicos a opção de diferenciação de data, local e realização de etapas de concursos públicos em razão de crença religiosa. A tese foi fixada no julgamento conjunto do RE 611.874 e ARE 1.099.099 e em repercussão geral, ou seja, o entendimento deverá ser aplicado aos demais processos em tramitação que tramem da mesma matéria.

Portanto, segue projeto de lei inspirado em projeto de lei federal, no intuito de proteger e promover a liberdade religiosa, de forma que não sejam privados de realizar certames e não sofram maiores prejuízos.

Deste modo, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.

EDUARDO MANTOAN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 430/2023

Institui a Semana Estadual do Direito nas escolas da rede estadual de ensino do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Direito nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º A Semana Estadual do Direito nas Escolas da Rede Estadual de Ensino tem como objetivo proporcionar aos alunos da rede de ensino do Tocantins o ensino de práticas relacionadas ao Direito, à Legislação Brasileira e à Cidadania, estimulando o conhecimento crítico, o exercício da cidadania e a formação de jovens conscientes de seus deveres e direitos.

Art. 3º Fica a critério das escolas da rede Estadual de ensino, em parceria com instituições representativas de classe, faculdades de Direito, Organizações Sociais e demais instituições e associações interessadas, desenvolver e estimular atividades pedagógicas que tenham como objetivo o ensino de temas relacionados à Cidadania e Direito durante a realização da Semana Estadual do Direito na Escola.

Art. 4º Durante a Semana Estadual do Direito nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades poderão incluir palestras, debates, oficinas visitam a órgãos do sistema de justiça, apresentações culturais, concursos e outras ações que promovam o conhecimento e a reflexão sobre o Direito e a Cidadania em conjunto com o “Dia do Advogado” e o “Dia do Estudante”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e colaborações com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O ensino de práticas relacionadas ao Direito, à Legislação Brasileira e à Cidadania é de fundamental importância para a formação dos jovens, uma vez que todos os indivíduos em sociedade estão intimamente ligados às leis que os regem, e, conseqüentemente, há uma relação com seu universo político.

A ausência de atividades que estimulem a discussão e reflexão sobre Direito e a formação de cidadania nas escolas é uma lacuna que precisa ser preenchida. Noções básicas de Direito, conhecimento sobre o funcionamento dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e o entendimento das leis que regem nossa nação são essenciais para que os jovens adquiram um conhecimento crítico desde cedo.

A Semana Estadual do Direito na Escola proposta por este projeto de lei se alinha com a necessidade de promover uma educação mais ampla e completa, que vá além do currículo básico. Através dessa semana, os alunos terão a oportunidade de aprender sobre Direito e Cidadania de maneira interativa e envolvente, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres e direitos.

Portanto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa enriquecer o processo educacional e preparar nossos jovens para uma participação ativa na sociedade.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 431/2023

Declara de Utilidade Pública a Ação Social Diocesana de Tocantinópolis-ASDI, associação no município de Tocantinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Diocesana de Tocantinópolis-ASDI, associação no município de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Ação Social Diocesana de Tocantinópolis-ASDI, foi constituída em 12 de setembro de 2006. Essa associação tem como finalidade a atuação diretamente na promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, realização e divulgação de programas sociais de interesse da comunidade carente, desenvolver e incentivar programas educacionais, criar, manter e administrar obras sociais, promover e incentivar as iniciativas de proteção ao patrimônio histórico, entre outras ações que beneficiam a comunidade.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos, atende à coletividade e cumpre todos os demais requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido. Sala das

Sessões, 19 de setembro de 2023.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 432/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual a AVB - Associação Vitória dos Bichos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a AVB - Associação Vitória dos Bichos, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Alagoas, nº 2335, Quadra 12, Lt. 05, Setor União V, no município de Gurupi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei apresenta-se necessário, tendo em vista que a Associação Vitória dos Bichos recebe, diariamente, vários chamados por telefone ou mesmo pelas páginas das redes sociais (Facebook e Instagram) de pessoas que se deparam com animais em risco, atropelados, doentes ou abandonados.

A AVB há anos se interessa pela causa animal no Município de Gurupi, pois infelizmente nem todas as pessoas se comprometem e se responsabilizam por esses animais, tampouco oferecem ao menos um local para acomodá-los, ainda que temporariamente, bem como promove campanhas educativas que propagam a filosofia de amor e respeito aos animais, combatendo toda espécie de maus tratos.

Desta forma, a AVB, apesar de possuir poucos recursos financeiros para custear despesas como água, energia, aluguel, medicamento e insumos, somando-se ao pagamento de um médico veterinário, tem assumido, sozinha, essa responsabilidade, contando apenas com doações e serviço voluntário, dispendo de um pequeno Centro Cirúrgico onde realiza o serviço de castração de felinos e caninos.

No momento cabe à ABV promover a segurança e a castração dos animais em situação de rua, posto que o Centro de Controle de Zoonose de Gurupi (CCZ) foi parcialmente interditado, e realiza apenas exames para identificar doenças nos animais, como o teste rápido de calazar.

Visto a importância da propositura conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 433/2023

Institui o Dia do Florescer da Autoestima da Mulher no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Florescer da Autoestima da Mulher no Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O “Dia do Florescer da Autoestima da Mulher” é uma iniciativa que visa celebrar e promover a autoestima, a autoconfiança e a valorização das mulheres em nossa comunidade. A data de 21 de setembro foi escolhida para simbolizar o renascimento e

a renovação da autoestima das mulheres, incentivando a busca pelo autodesenvolvimento, autoaceitação e empoderamento feminino.

A proposta é que, neste dia, sejam realizadas atividades e ações que visem:

- A promoção da autoestima das mulheres, desafiando estereótipos de gênero e padrões de beleza irreais;

- Workshops, palestras e eventos que abordem temas como autoimagem positiva, saúde mental, liderança feminina e empoderamento econômico;

- O incentivo da participação das mulheres em atividades culturais, esportivas e artísticas que contribuam para o seu bem-estar emocional e social;

- Divulgação de serviços de apoio psicológico, jurídico e social disponíveis para as mulheres do Estado;

- Outras ações que incluam a proteção e o empoderamento feminino.

Outrossim, a instituição desta data representará um passo importante em direção à construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e inclusiva, onde as mulheres são valorizadas e empoderadas em todas as esferas da vida.

Além disso, o empoderamento da mulher é essencial para a promoção da igualdade de gênero, para que possamos garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades, direitos e voz na sociedade. Isso não apenas beneficia as mulheres individualmente, permitindo que realizem seu potencial pleno, mas também contribui para o desenvolvimento social e econômico, promovendo a diversidade de perspectivas e a tomada de decisões mais equilibrada em todos os setores da sociedade.

Ressalto, ainda, que o Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura (CEMEC) tem buscado visibilidade para tão importante pauta, levando a presente propositura para as Câmaras de Araguaína, Ananás, Paraíso e Gurupi, onde o presente projeto está em tramitação.

Dessa forma, ante a importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

MARCUS MARCELO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quarta Reunião Ordinária
Em 13 de setembro de 2023

Às quatorze horas do dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reuniu-se no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Fabion Gomes, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Olyntho Neto e Prof. Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo Mantoan. O Senhor Presidente, Deputado

Olyntho Neto, secretariado pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, o Senhor Presidente fez a leitura da correção do encaminhamento à Comissão de Saúde Assistência Social, do Projeto de Lei 70/2023, de autoria do Deputado Júnior Geo, que “institui a Política Estadual de conscientização e orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES”, que foi encaminhado por equívoco para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, passou - se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente avocou o Projeto de Lei 323/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Política de Incentivo à Implantação de “Horta Escola Comunitária”, nas escolas da rede de ensino público do Estado do Tocantins, e estabelece outras providências” e a Medida Provisória 19/2023, que “altera os Anexos II e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que “dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”. O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Projeto de Lei Complementar 1/2023, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que “altera o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010 que define, no âmbito do Estado do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal”; e do projeto de Lei 269/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que “dispõe sobre a permanência de animais de estimação em casas de repouso, asilos, clínicas geriátricas e estabelecimentos congêneres públicos ou privados e dá outras providências”. O Deputado Luciano Oliveira foi nomeado relator dos Projetos de Lei 241/2023, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, que “institui os Princípios e Diretrizes de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado do Tocantins” e 302/2023, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “suspende a aplicação do regime de substituição tributária na forma em que menciona”. O Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator do Projeto de Lei 105/2023 de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “dispõe sobre a criação de programa de atendimento psicológico a vítimas e familiares em ciclos de violência doméstica”; e 275/2023 de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “institui o concurso Tocantinense de Quadrilhas Juninas, como evento fixo no calendário cultural e turístico do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator do Projeto de Lei 254/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, que “institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Luciano Oliveira devolveu de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, os Projetos de Lei 158/2023, que “estabelece o Plano Estadual do Desporto” e 159/2023, que “institui o Programa Estadual de Bioinsumos no Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das seguintes Matérias: a Medida Provisória 12/2023 teve o Parecer de Vista rejeitado e o aprovado o Parecer do Relator com voto contrário do Deputado Professor Júnior Geo e encaminhado ao Plenário. O Projeto de Lei 233/2023 e 663/2023 tiveram seus Pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 186/2023 e 209/2023 tiveram seus Pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Lei 207/2023 e 296/2023, tiveram seus Pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Saúde e Assistência Social. Projeto de Lei 8/2023, de autoria do Executivo teve seu Parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O Projeto de Lei 234/2023 teve seu Parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo. O Projeto de Lei 353/2023 teve seu Parecer à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, e às quinze horas e onze minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Ordinária para o dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.448/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 26, inciso I, alínea "a", item 3; art. 44, incisos I a IV, § 1º; art. 55, "caput", 56, 57, 59 e 75-A, inciso III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei 2.581, de 22 de maio de 2012; Lei nº 3.353, de 04 de abril de 2018, regulamentado pelo Decreto Administrativo nº 426/2018; art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como, pela manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 180/2023/PJA-ALETO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.219059P.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado **DURVAL RIBEIRO COSTA**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei:

PROCESSO Nº: 2023.04.219059P

SEGURADO: DURVAL RIBEIRO COSTA

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

MATRÍCULA: 363

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CARGO: Técnico Legislativo - Assistência Administrativa

CLASSE: I

PADRÃO: 51

CARGA HORÁRIA: 180 horas

CÁLCULO BENEFÍCIO: Integral

VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 44.122,54

INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia

CUSTEIO: FUNPREV (Plano Financeiro)

REAJUSTE: Paridade

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.449/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR João Pedro Soares Bertelle, matrícula 16340, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.450/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mellyssa Victoria Rodrigues dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.451/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Tarcisio Bruno Manoel Valdivino Oliveira de Sousa, matrícula 10784, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.452/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Layanne Karolline Ferreira Costa, matrícula 16930, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.453/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Barbara Carolinne Jeronimo Rodrigues Parrião para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 834/2023 - DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Lorena Louise Jeronimo dos Passos Honorio**, matrícula nº 13660, referentes ao período aquisitivo de 27/09/2019 a 26/09/2020, marcadas para 19/09/2023 a 18/10/2023, concedidas através da Portaria nº 782/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3617, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 841/2023 - DG.

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
815	Espedito de Souza Leao Junior	02/12/2021 à 01/12/2022	20/11/2023 à 30/11/2023	04/12/2023 à 13/12/2023
738	Paulo Cesar Doria de Almeida Junior	06/02/2021 à 05/02/2022	13/10/2023 à 01/11/2023	18/12/2023 à 06/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 844/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, quinze dias das férias legais do servidor **Fernando César Lima de Paula**, matrícula nº 271, referente ao período aquisitivo 20/07/2022 a 19/07/2023, marcadas para 29/09/2023 a 28/10/2023, concedidas através da Portaria nº 821/2023-DG, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 3636, a partir de 14 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 845/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando a cessão do servidor para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir de 1º de fevereiro de 2023, através do Decreto Administrativo nº 483/2023, alterado pelo Decreto Administrativo nº 812/2023, inviabilizando desta forma o usufruto das férias legais neste Poder Legislativo do período aquisitivo 20/02/2022 a 19/02/2023, concedidas pela Portaria nº 272/2023-DG;

Considerando a Certidão nº 59688/2023/Presidência/Diger/Digep/Divgp/Seser, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em que constam os agendamentos das férias referentes ao aquisitivo 20/02/2022 a 19/02/2023, com usufruto em 10/07/2023 a 24/07/2023 e 08/01/2024 a 22/01/2024 primeiro e segundo período, naquele Poder Judiciário;

Considerando a revogação da cessão a partir de 1º de agosto de 2023, através do Decreto Administrativo nº 1.257/2023, publicado no Diário da Assembleia legislativa nº 3.602 de 14 de julho de 2023, desta forma cancelando tacitamente o usufruto do segundo período das férias do aquisitivo 20/02/2022 a 19/02/2023, agendadas através da Certidão supra;

Considerando ainda, o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição do segundo período das férias legal do servidor **Samuel Henrique Goncalves Silveira**, matrícula nº 757, referente ao aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023, no período de 06/12/2023 a 20/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 846/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.597 - CSS, de 19 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6415,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2023:

CLARA THAISA VANDERLEY CARVALHO, Assistente Administrativa, matrícula nº 1284517-1, na Diretoria de Área Legislativa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 do mês de setembro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 847/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Veronica Teodoro Pires**, matrícula 16325, de SP-11 para SP-8, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 848/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 816/2023-DG, de 05 de setembro de 2023, que designou o servidor **Andrey Marques Queiroz Rocha**, matrícula nº 13368, para responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023, em substituição ao servidor **Jorge Mário Soares de Sousa**, matrícula nº 13671, afastado por motivo de férias.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)